



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 877, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 6.511
(14.04.2010)

PROCESSO : Nº 877, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : PASSO DE CAMARAGIBE – AL
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
RECORRENTE : BRASILEIRO (PMDB), por seu Diretório Municipal em
Passo de Camaragibe, representado por seu Presidente Sr.
Paulo Henrique Coutinho Nogueira.
ADVOGADO : Paulo Silveira de Mendonça Fragoso – OAB/AL 6.662
RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDÁRIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONTABILIDADES
DESAPROVADAS. APELO AO TRE. CABIMENTO,
RESOLUÇÃO TSE Nº 22.715/2008. PRAZO. TRÊS
DIAS. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97.
DESCUMPRIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO
CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o recurso contra decisão de juiz eleitoral de 1º grau que, em sede de prestação de contas de exercício financeiro, foi protocolizada após o prazo de três dias.
2. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 14 de abril de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 877, CLASSE 30

RELATÓRIO

O Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB recorreu da sentença do Juiz da 12ª Zona – Passo de Camaragibe, que desaprovou suas contas, atinentes ao exercício financeiro de 2008, consubstanciado no parecer da representante do Ministério Público Eleitoral e com base no art. 40, III, da Resolução TSE 22.715/2008. Com isso, determinou a suspensão de repasse de cotas do fundo partidário a que faria jus o órgão municipal do PMDB em Passo de Camaragibe no ano de 2010, conforme preceitua o art. 50 da Resolução em epígrafe.

Em suas razões para a reforma, argumentou o recorrente *“que a decisão hostilizada fez pouco caso do Princípio da Insignificância, ignorou os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, e ainda, andou na contramão do atual posicionamento jurisprudencial pátrio, conforme será esclarecido mais adiante”*.

Accentuou que a desaprovação das contas se fundamentou em dois pontos, quais sejam: 1- o cadastramento de fiscais para o dia da eleição, requerido pela Coligação da qual o PMDB fez parte, sem o registro dessa despesa nas contas dos comitês e dos partidos participantes da Coligação, e tampouco dos candidatos; 2- e a obtenção de recibos eleitorais antes da constituição do Comitê Financeiro.

Asseverou que a norma do art. 40, III, da Resolução TSE 22.715/2008, foi editada com os olhos voltados para a lisura das eleições e que não há nos autos qualquer indício de abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio, e ainda, os eventuais valores a serem registrados como estimáveis se revelam ínfimos e não representam potencialidade lesiva à lisura do pleito eleitoral, capaz de comprometer o resultado das eleições.

Concluiu sustentando que a agremiação partidária atendeu às solicitações feitas por esta Justiça Eleitoral, a fim de sanar as irregularidades identificadas, agindo com boa-fé.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 877, CLASSE 30

ficando provado que as atencias detectadas foram devidamente esclarecidas, concludo-se que os erros formais e materiais foram corrigidos, razao pela qual deve-se aplicar o disposto no art. 30, § 2º da Lei nº 9.504/97. Requereu o conhecimento e o provimento do recurso para fins de reforma da sentença questionada.

A Promotoria Eleitoral da 12ª Zona requereu, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por ser intempestivo, e, no mérito, mantenha *in totum* a sentença que julgou desaprovadas as contas do recorrente (fls. 105/108).

Em decisão de fls. 109/111, o Juiz da 12ª Zona Eleitoral aderiu ao entendimento do MPE sobre a intempestividade do presente recurso, *“uma vez que o Tesoureiro do Comitê foi devidamente cientificado e a decisão encontrava-se devidamente publicada em cartório desde o dia 27 de abril de 2009 e o recurso foi apresentado somente em 06 de maio de 2009”*. (SIC)

A Procuradoria da República, com exercício da função eleitoral, manifestou-se pelo desprovimento do recurso em tela.

Em seguida, os autos foram encaminhados à COCIN, que opinou pela desaprovação das contas, conforme fls. 128/129.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSO ELEITORAL Nº 877, CLASSE 30

VOTO

Cuida-se de recurso eleitoral em prestação de contas partidárias, onde o órgão de direção municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB busca a reforma da sentença, da lavra do MM. Juiz da 12ª Zona - Passo de Camaragibe, que desaprovou suas contas referentes ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 40, III, da Resolução TSE 22.715/2008.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Contudo, há um fato impeditivo ao seu conhecimento, qual seja, foi manejado fora do prazo legal de três dias, a teor do que estabelece o art. 258, do Código Eleitoral, *verbis*:

Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho. (grifo nosso)

Da análise dos autos, verifico que a decisão objurgada foi publicada no átrio do Cartório Eleitoral em 27/04/2009, em face da impossibilidade de ciência pessoal do Presidente do Comitê Financeiro do PMDB, conforme se depreende da certidão exarada pelo Analista Judiciário da 12ª Zona Eleitoral às fls. 93.

Dela tomou ciência o Tesoureiro do Diretório Municipal do PMDB, Sr. Erivan Inácio dos Santos, no dia 27/04/2009, às 09:10 horas, (fls. 92), e o recorrente somente protocolizou o recurso eleitoral inominado no dia 06/05/2009, às 09:00 horas, consoante se vê no carimbo de fls. 96.

Assim, em que pese constar dos autos uma certidão de que o Sr. Paulo Henrique Coutinho Nogueira, Presidente do Comitê Financeiro do PMDB, compareceu em cartório e tomou ciência da decisão apenas em 05/05/2009 (fls. 95), entendo que esta não era



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 877, CLASSE 30

necessária, uma vez que o prazo recursal inicia-se com a publicação em cartório, a teor do que estabelece a Resolução TSE nº 22.579/2007 (Calendário Eleitoral), ao dispor que o dia 13 de novembro de 2008 é a *"data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão."* (grifo nosso)

Nesse sentido, também já decidiu o TRE mineiro. Vejamos:

EMENTA. Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Vereador. Eleições 2008. Contas desaprovadas. Preliminar de intempestividade recursal. Acolhida. O prazo recursal para interposição de recursos em prestação de contas inicia-se com a publicação em cartório da sentença. Resolução n. 22.579/2007/TSE. Recurso não conhecido. (Acórdão RE nº 6943 TRE/MG. Rel. Antônio Romanelli. DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 06/04/2009)

Assim, da intimação pessoal do Tesoureiro do Diretório Municipal e da publicação da sentença em cartório em 27/04/2009, iniciou-se a fluência do prazo, expirando-se em 30/04/2009, conforme disposto no art. 258 do Código Eleitoral.

Desta forma, extrapolado o prazo para sua interposição, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.**

É como voto.

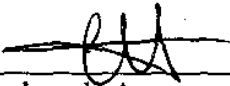

Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6511, de 14/04/10, foi conferido na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 66, em 16/04/10, à(s) fl(s). 04/05. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral N° 877

Prot. 2.711/2008

ORIGEM: PASSO DE CAMARAGIBE - AL

JULGADO EM: 14/04/2010 (SESSÃO N° 27/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) -
ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

ADVOGADO : Paulo Silveira de Mendonça Fragoso

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 6.511, de 14.04.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de abril de 2010.

CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários